



EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – CEDEP Nº 01/2026
PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DO
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA 2026

O **Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE**, por meio do Centro de Desenvolvimento de Ensino e Pesquisa–CEDEP e Comissão de Residência Médica constituída pela Portaria IAMSPE nº 37/2024 de 02/10/2024, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo para o preenchimento de vagas dos Programas de Residência Médica 2026, credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM do Ministério da Educação.

1. DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1.1. O Processo de seleção pública reger-se-á pela RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, Resoluções complementares da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM do Ministério da Educação e Regimento Interno da Comissão de Residência Médica do **IAMSPE**, aprovado em 14/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 19/12/2023.

1.2. O início do Programa de Residência Médica será exclusivamente no exercício 2026 e será realizado no Hospital do Servidor Público Estadual “Francisco Morato de Oliveira” – HSPE-FMO.

1.3. Os interessados somente poderão se inscrever em um único Programa de Residência Médica, vedada, a qualquer título, a mudança de área após o término das inscrições.

1.4. O presente Edital apresenta as instruções gerais do Processo Seletivo para preenchimento das vagas para o Programa de Residência Médica 2026 que serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2. DOS PROGRAMAS

2.1. Programas de Residência Médica com pré-requisito, especialidade ou área de atuação.

2.1.1. De acordo com a Resolução CNRM nº 3 de 8 de outubro de 2025, para Programas de Residência Médica com pré-requisito, é obrigatório ter concluído, ou estar em processo de conclusão, até a data de início do programa, do Programa de Residência Médica na especialidade exigida como pré-requisito em instituição credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM; ou possuir título de especialista na mesma especialidade exigida, emitido por sociedade vinculada à Associação Médica Brasileira - AMB, com Registro de Qualificação de Especialista - RQE registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM. Portanto, fica vedada a participação no processo seletivo dos médicos que não concluírem os programas exigidos como pré-requisito ou que não apresentarem a comprovação do cumprimento da especialidade requisitada e o RQE até a data de início do programa. A não apresentação integral dos documentos comprobatórios no prazo definido implicará indeferimento da matrícula, com perda automática da vaga, nos termos da Resolução CNRM nº 3/2025.

2.1.1.1. Residência médica em especialidades de áreas cirúrgicas que exigem pré-requisito em Programas de Cirurgia Geral ou de Pré-requisito em Área Cirúrgica Básica: Cirurgia Pediátrica e Cirurgia Torácica. O não atendimento aos requisitos e prazos definidos no item 2.1.1 acarretará o indeferimento da matrícula, com perda da vaga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
100	CIRURGIA PEDIÁTRICA	01	01	-	03 ANOS
101	CIRURGIA TORÁCICA	01	01	-	02 ANOS
-	TOTAL	02	02	-	-

2.1.1.2. Residência médica na área de atuação de Medicina Paliativa que exige pré-requisito completo nos Programas de Clínica Médica, de Oncologia Clínica ou Cirúrgica, de Geriatria, de Anestesiologia, de Medicina da Família e Comunidade, de Cirurgia da Cabeça e Pescoço ou de Medicina Intensiva. O não atendimento aos requisitos e prazos definidos no item 2.1.1 acarretará o indeferimento da matrícula, com perda da vaga, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CÓDIGO	ESPECIALIDADE	VAGAS OFERTADAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	DURAÇÃO DO PROGRAMA
102	MEDICINA PALIATIVA	02	02	-	02 ANOS

2.2. As vagas oferecidas poderão ser ampliadas ou reduzidas de acordo com bolsas adicionais oferecidas pelos órgãos financiadores.

2.3. As vagas reservadas aos candidatos aprovados matriculados em 2025 e incorporados às Forças Armadas já estão deduzidas do número publicado de vagas oferecidas.

3. DAS VAGAS/BOLSAS DE ESTUDO E DA CARGA HORÁRIA

3.1. O candidato será convocado de acordo com o número de vagas, obedecida a ordem de classificação.

3.2. O candidato matriculado receberá bolsa de estudos mensal financiada pela Secretaria de Estado da Saúde-SES-SP ou pelo Programa Pró-Residência do Ministério da Saúde, com valor estabelecido conforme a legislação vigente.

3.3. Incidirá sobre o valor mensal bruto da bolsa de estudo, o desconto da contribuição previdenciária e quaisquer outros previstos em Lei.

3.4. A carga horária para os programas de residência médica será de até 60 horas semanais, incluindo plantões, conforme legislação nacional vigente.

4. DAS EXIGÊNCIAS

4.1. Ser médico formado em território nacional por faculdades oficiais ou reconhecidas, autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC, assim como os estrangeiros ou formados no exterior com diplomas revalidados no Brasil, segundo a Resolução CFM nº 2.216, de 27 de setembro de 2018.

4.2. Quando do sexo masculino, ter cumprido as obrigações com o Serviço Militar.

4.3. Ter votado na última eleição ou ter se justificado nos termos da Lei.



5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e se certificar de que preenche todos os requisitos exigidos. Uma vez efetivada a inscrição e confirmado o respectivo pagamento do boleto bancário, não será permitida, em hipótese alguma, a alteração de Programa/Especialidade, o cancelamento da inscrição ou devolução do valor pago.

5.1.1. Será admitida a inscrição exclusivamente via internet no endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** (www.avancasp.org.br) no período **entre 00h00 do dia 28 de fevereiro de 2026 até 23h59 do dia 04 de março de 2026** no “link” de inscrição na área deste Processo Seletivo.

5.2. O período de inscrição transcorrerá conforme prazo disposto no cronograma constante no anexo I, durante esse prazo o candidato poderá alterar seus dados e modificar o Programa/Especialidade a que pretende concorrer, desde que ainda não efetuado o pagamento do valor de inscrição.

5.2.1. Para inscrição, o candidato deverá observar o que segue:

a) acessar o link próprio do Processo Seletivo no endereço eletrônico www.avancasp.org.br;

b) preencher o requerimento de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;

c) o envio do requerimento de inscrição gerará automaticamente o boleto bancário ou *QR Code Pix* contendo o valor da inscrição, que deverá ser impresso e pago em espécie em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e a guarda do comprovante de pagamento da inscrição;

c.1) O *QR Code Pix* (Quick Response Code - Código de Resposta Rápida) é considerado uma evolução do Código de Barras e consiste em uma imagem que armazena informações relativas à inscrição e ao pagamento. Portanto, o mesmo não poderá ser confundido com transferência simples via Pix, de modo que, o primeiro é aceito nos termos deste Edital e o segundo não.

c.2) Eventualmente, os candidatos inscritos caso sejam correntistas do Banco emitente, poderão efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de débito em conta-corrente, sendo válido este meio.

d) a inscrição feita pela internet somente terá validade após a confirmação do pagamento pela rede bancária no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** até a data de vencimento;

e) o pagamento do valor de inscrição por meio eletrônico poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao último dia de inscrição, via internet, podendo o boleto ou o *QR Code Pix* ser impresso quantas vezes se fizer necessário até essa data limite para pagamento;

f) o requerimento de inscrição será cancelado caso o pagamento do valor de inscrição não seja efetuado em até 1 (um) dia útil após o encerramento do prazo de inscrição;

g) após as 23h59min do último dia do prazo de inscrição, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição.

5.2.2. O pagamento do valor da inscrição após o período disposto na alínea “f” do subitem 5.2.1, não implica a validação da inscrição.

5.2.3. A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento feito pelos meios anteriormente mencionados.

5.2.4. Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a realização de alteração no que se refere ao Programa/Especialidade escolhido na ocasião da inscrição no certame.

5.2.5. O boleto bancário ou *QR Code Pix* poderá ser gerado novamente durante todo o processo de inscrição, podendo sua quitação ser realizada por meio de qualquer agência bancária ou correspondentes bancários, ou, ainda, através de pagamento on-line.



5.2.6. Todos os candidatos inscritos no período constante do subitem 5.1.1 que não efetivarem o pagamento do valor de inscrição nesse período, poderão fazê-lo, no máximo, até o primeiro dia útil posterior ao encerramento das inscrições, quando esse recurso será retirado do endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

5.2.7. Quando do pagamento do valor da inscrição, por meio de boleto bancário ou *QR Code Pix*, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados, bem como os dados pertinentes no comprovante de pagamento. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erros na informação de dados pelo candidato ou por terceiro no pagamento de referido boleto não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido.

5.3. Para o pagamento da taxa de inscrição, somente poderá ser utilizado o boleto bancário ou *QR Code Pix* gerado no momento da inscrição, respeitando o valor fixado neste edital.

5.3.1. Os candidatos inscritos poderão gerar novo boleto bancário ou *QR Code Pix*, caso necessário, e efetuar o pagamento até o vencimento, respeitando o horário permitido em cada agente bancário.

5.3.2. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o interessado, o boleto deverá ser pago antecipadamente.

5.3.3. Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, por meio postal, transferência eletrônica, DOC eletrônico, ordem de pagamento ou depósito comum em conta-corrente, condicional, após o vencimento ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

5.3.4. O pagamento do valor da inscrição por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação até o último dia do período das inscrições.

5.4. O candidato que não tiver acesso particular à internet poderá utilizar serviços gratuitos de acesso à internet, tais como a rede pública do Programa ACESSA São Paulo: infocentros disponibilizados em locais públicos para acesso à internet em todas as regiões da cidade de São Paulo e em várias cidades do Estado de São Paulo, bastando para tanto se cadastrar apresentando RG nos próprios postos. A relação completa dos infocentros está disponível no endereço eletrônico (www.acesa.sp.gov.br) acessando “catálogos de postos”.

5.5. Os interessados só poderão se inscrever em 01(um) único Programa de Residência Médica, vedada a mudança de área após o término das inscrições ou após efetuado o pagamento.

6. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1. As relações preliminares das inscrições, bem como da análise dos pedidos de atendimento especial, serão divulgadas para pesquisa individual em data conforme cronograma constante no Anexo I para conhecimento do ato, possibilitando os recursos cabíveis.

6.2. As informações referentes à data, ao horário, ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala) para cada área prevista neste Edital, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, podendo o candidato efetuar a impressão deste Cartão de Confirmação. As informações também poderão ser obtidas por meio de sua Página de Acompanhamento, contida no site www.avancasp.org.br.

6.3. Caso o candidato ao consultar o Cartão de Confirmação constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato através dos canais de atendimento ao candidato, após 01 (um) dia útil contado da realização do pagamento da inscrição.

6.4. A relação definitiva de inscritos e locais de prova será divulgada em data conforme cronograma constante no Anexo I.



6.5. Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato, após o pagamento do valor de inscrição, deverão ser corrigidos somente no dia das provas, pelo fiscal de sala, mediante conferência do documento original de identidade, quando do ingresso do candidato no local de provas.

6.6. O Cartão de Confirmação NÃO será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

6.7. A alocação dos candidatos nos locais designados para as provas será definida pela instituição organizadora, podendo esta adotar livremente os critérios que julgar pertinentes, a fim de resguardar a segurança do certame. A distribuição se dará de acordo com a viabilidade e adequação dos locais, não necessariamente havendo a alocação dos candidatos nos locais de provas de acordo com a proximidade de suas residências. Ainda, poderá ocorrer a reunião de candidatos com necessidades especiais em locais de provas específicos, a fim de conferir melhor tratamento e acessibilidade a este público.

7. DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO OU REDUÇÃO DO VALOR DA INSCRIÇÃO

7.1. Não haverá isenção total ou parcial do valor de inscrição, exceto para os candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção do valor da inscrição para doador de sangue); e para os candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução do valor da inscrição para estudante, regularmente matriculados em uma das séries do ensino médico, curso pré-vestibular ou curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação; e perceba remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos, ou esteja desempregado).

7.1.1. A solicitação de isenção ou redução do valor da inscrição deverá ser requerida, **no período entre 00h00 do dia 02 de março de 2026 até 23h59**. O candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.avancasp.org.br e optar pela solicitação de isenção ou redução do valor da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema e preencher corretamente os respectivos campos solicitados.

7.1.2. Para candidatos amparados pela Lei nº 12.147/2005 (isenção do valor de inscrição), deverá ser enviada, via *upload* por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade oficial;
- b) Documento expedido pelas entidades coletoras, comprovando as doações de sangue, realizadas em órgãos oficiais ou entidades credenciadas pela União, pelos Estados ou por Municípios. Devem ter sido realizadas ao menos 3 (três) doações em um período de 12 (doze) meses.

7.1.3. Para candidatos amparados pela Lei nº 12.782/2007 (redução do valor da inscrição), deverá ser enviada, via *upload* por meio de link específico, imagem legível da seguinte documentação:

- a) Documento de identidade oficial;
- b) Documento que comprove a condição de estudante (certidão ou declaração expedida por instituição de ensino público ou privado, em papel timbrado, com assinatura e carimbo do setor competente; ou carteira de identidade estudantil ou documento similar expedido por instituição de ensino público ou privado, ou por entidade de representação estudantil); e
- c) Um dos documentos a seguir, que comprove a renda inferior a 2 salários-mínimos ou a condição de desempregado:

I. recibo de pagamento por serviços prestados ou declaração do empregador, firmado em papel timbrado, com nome completo e número do RG do empregador e carimbo do CNPJ; ou extrato de rendimentos fornecido pelo INSS ou outras fontes, referente à aposentadoria, auxílio-doença,



pensão, pecúlio, auxílio-reclusão e previdência privada. Na falta de um deles, extrato bancário identificado, com o valor do crédito do benefício; ou recibos de comissões, aluguéis, pro labores e outros; ou comprovante de recebimento de pensão alimentícia. Na falta deste, o extrato ou a declaração de quem a concede, especificando o valor; ou comprovantes de benefícios concedidos por Programas Sociais, como por exemplo, bolsa escola, bolsa-família, cheque cidadão ou outros; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, para autônomos e trabalhadores em atividades informais, contendo as seguintes informações: nome completo, telefone(s) e nº do RG, atividade que desenvolve, local onde a executa, há quanto tempo a exerce e a renda bruta mensal em reais;

II. Recibos de seguro-desemprego e do FGTS; ou documentos de rescisão do último contrato de trabalho, mesmo que temporário. No caso de ter sido feito contrato em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, anexar, ainda, a cópia da página onde conste o referido registro, bem como cópia das páginas de identificação; ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: nome completo e nº do RG, última atividade exercida, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento.

7.1.4. O candidato que não enviar a documentação, por meio do link, a que se refere o subitem 7.1.1 ou que enviar a documentação incompleta, fora do prazo ou sem assinar, terá a solicitação de isenção ou redução indeferida.

7.1.5. A documentação indicada nos subitens 7.1.2 e 7.1.3 deverá ser enviada digitalmente (*upload*), em um único arquivo, em campo próprio disponibilizado no sistema, no período descrito no subitem 7.1.1.

7.1.6. O envio da documentação é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e o **IAMSPE** não se responsabilizam por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

7.1.7. Será permitida a solicitação de apenas uma das opções de isenção ou redução do valor da inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

7.2. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/1979.

7.3. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção do valor estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
- b) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado;
- c) declaração de nulidade do ato de matrícula, se o candidato for aprovado.

7.4. Não será concedida isenção de pagamento do valor da inscrição ao candidato que:

- a) omitir informações e(ou) torná-las inverídicas;
- b) fraudar e(ou) falsificar documentação;
- c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos neste Edital.



7.5. Não será aceita solicitação de isenção ou redução do valor de inscrição via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo, que contenham documentos ilegíveis, com rasuras ou proveniente de arquivo corrompido.

7.6. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, a listagem contendo o resultado preliminar das solicitações de isenção e redução de valor de inscrição na data provável de acordo com o anexo I.

7.6.1. Do resultado preliminar das solicitações de isenção de valor de inscrição caberá recurso, conforme estabelecido no anexo I deste Edital.

7.7. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das solicitações de isenção de valor de inscrição, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, a listagem contendo o resultado definitivo de tais solicitações, de acordo com anexo I.

7.8. O deferimento do requerimento de isenção ou redução do valor da inscrição não representa a inscrição no Processo Seletivo, mas apenas a garantia da concessão do benefício. Para efetivar a inscrição faz-se necessário que o candidato se inscreva na forma e prazo estabelecidos neste Edital.

7.9. O candidato não contemplado com a isenção ou redução do pagamento do valor de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Processo Seletivo, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, e realizar o pagamento integral do boleto bancário até o dia previsto no anexo I.

7.10. O candidato contemplado com a redução do pagamento de valor de inscrição, caso tenha interesse, poderá efetivar a inscrição no Processo Seletivo, na forma e prazo estabelecidos neste Edital, e realizar o pagamento proporcional à 50% do valor até a data prevista no anexo I.

7.11. Não serão aceitas as solicitações de isenção ou redução de valor de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

8.1. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no ato de inscrição disponibilizado no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, os recursos especiais necessários a tal atendimento.

8.2. O candidato poderá solicitar o atendimento especial apenas durante o período de inscrição. Encerrado este prazo, não será mais possível solicitar atendimento especial.

8.3. O candidato que solicitar atendimento especial na forma estabelecida nos subitens anteriores, deverá enviar a cópia simples do laudo médico que justifique o atendimento solicitado, por meio de link específico na área do candidato, contida no site www.avancasp.org.br.

8.4. O envio da cópia simples do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de documentação não recebida.

8.5. O laudo médico valerá somente para este Processo Seletivo.

8.6. Considerando a possibilidade de os candidatos serem submetidos à detecção de metais durante as provas, aqueles que, por razões de saúde, porventura façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos, deverão comunicar ao **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** acerca da situação, nos moldes do subitem 8.2 deste Edital. Em nome da segurança do processo, esta regra também se aplica a candidatos com deficiências auditivas que utilizem aparelho auricular, bem como outros aparelhos diversos por motivos de saúde, tais como: medidor de glicemia, sondas, etc.



- 8.6.1.** No caso de descumprimento deste procedimento ou se for verificada má-fé no uso dos referidos aparelhos, os candidatos poderão ser eliminados do certame.
- 8.7.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas o poderá fazer. Deverá solicitar atendimento especial para tal fim e encaminhar, por meio de link específico em sua Área do Candidato, no ato de sua inscrição no Processo Seletivo, cópia da Certidão de Nascimento da criança, até a data de encerramento das inscrições, e levar, no dia da prova, um acompanhante adulto, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança.
- 8.7.1.** A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.
- 8.7.2.** Caso a criança ainda não tenha nascido até o primeiro dia útil subsequente ao de encerramento das inscrições, a cópia da certidão de nascimento poderá ser substituída por documento emitido pelo médico obstetra que ateste a data provável do nascimento.
- 8.7.3.** O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não disponibilizará acompanhante para guarda de criança.
- 8.7.4.** A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o Processo Seletivo e envio da imagem da respectiva certidão de nascimento na área do candidato.
- 8.7.5.** Caso a criança ainda não tenha nascido, a imagem da certidão de nascimento poderá ser substituída por imagem do documento emitido pelo médico obstetra, com o respectivo CRM, que ateste a data provável do nascimento.
- 8.7.6.** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
- 8.7.7.** Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 8.7.8.** O tempo dispendido na amamentação será compensado durante a realização da prova objetiva em igual período, até o limite de 1 (uma) hora adicional;
- 8.8.** De acordo com Decreto Estadual nº 55.588/2010 a pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente, em consonância com sua identidade de gênero, que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL, poderá solicitá-lo pelo site www.avancasp.org.br até a data de encerramento das inscrições;
- 8.9.** O candidato que não solicitar atendimento especial na forma determinada neste Edital, de acordo com a sua condição, não o terá atendida sob qualquer alegação.
- 8.10.** A relação preliminar dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, em data estabelecida conforme cronograma constante no Anexo I deste edital.
- 8.11.** O pedido de atendimento especial será acolhido dentro dos critérios de razoabilidade e viabilidade.
- 8.12.** O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação da relação citada no subitem 8.10, para contestar o indeferimento, por ferramenta online disponível na Área do Candidato, restringindo-se apenas a assuntos relacionados ao atendimento especial, conforme instruções contidas nessa mesma publicação. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
- 8.13.** A relação definitiva dos candidatos que tiveram o seu atendimento especial deferido será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, na data constante do Anexo I deste edital.



9. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo Seletivo constará de uma única fase de:

a) Prova Objetiva, para todas as especialidades.

10. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A Prova Objetiva será composta de questões objetivas, de caráter **eliminatório e classificatório**, avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

10.2. A prova será composta de questões objetivas e terão a pontuação para cada uma delas, na forma de testes de múltipla escolha, contendo 5 (cinco) alternativas e 1 (uma) única correta, abrangendo temas referentes aos pré-requisitos exigidos para a especialidade pretendida, sempre obedecendo às determinações contidas na resolução CNRM 17/2022.

10.3. A aplicação da prova está prevista para **08 de março de 2026, às 9h00, na Rua Pedro de Toledo, 1800 - Centro de Convenções Ibirapuera (Prédio da Integralidade) na cidade de São Paulo/SP**. A data de aplicação da prova está sujeita a alteração.

10.4. A duração da prova será de: 01h30 (uma hora e trinta minutos).

10.4.1. O tempo de duração da prova inclui o preenchimento da folha de respostas.

10.5. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no dia e no horário determinado. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem publicados.

10.6. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, feita de material transparente e de ponta grossa, do Cartão de Confirmação, de documento de identidade original com foto, munido de caneta esferográfica de tinta cor azul ou preta e de documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e(ou) borracha durante a realização das provas.

10.7. Não há necessidade de usar jaleco ou avental para realização da Prova Objetiva ou comparecer a qualquer ato deste Processo Seletivo.

10.8. Não será admitido, sob pretexto algum, ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

10.9. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato, sendo que o não comparecimento à prova implicará em eliminação do Processo Seletivo.

10.10. Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data e(ou) em turnos diferentes dos predeterminados neste Edital e(ou) outros Editais.

10.11. Excetuada a situação prevista no subitem 8.7 deste Edital, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante nas dependências do local de provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo Seletivo.

10.12. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais de candidatos inscritos, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** procederá à inclusão do candidato, com o preenchimento de formulário específico e mediante a apresentação de comprovante de pagamento do valor de inscrição, até a data de seu vencimento.

10.12.1. A inclusão de que trata o subitem anterior será realizada de forma condicional e será analisada pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, na fase da correção das provas, se for o caso, com intuito de se verificar a efetividade da referida inscrição.

10.12.2. Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 10.11 deste Edital, ela será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, assim como serão considerados nulos todos os atos decorrentes.



10.13. Somente serão admitidos às salas de provas, os candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original. Serão considerados documentos de identidade:

- a) Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar e Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério da Justiça para estrangeiros, inclusive aqueles reconhecidos como refugiados, em consonância com a Lei nº 9.474/1997; Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio emitido pelo Departamento de Polícia Federal, por força dos artigos 21 e 22 da Lei nº 9.474/1997;
- b) Carteira de Registro Nacional Migratório, de que trata a Lei nº 13.445/2017;
- c) Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, de que trata o Decreto nº 9.277/2018;
- d) Identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por lei tenham validade como documento de identidade;
- e) Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida após 27 de janeiro de 1997;
- f) Certificado de Dispensa de Incorporação;
- g) Certificado de Reservista;
- h) Passaporte;
- i) Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/1997;
- j) Identidade funcional em consonância com o Decreto nº 5.703/2006.

10.14. Não serão aceitos documentos de identificação que não estejam listados no subitem anterior, como:

- a) Protocolos;
- b) Certidão de Nascimento;
- c) Certidão de Casamento;
- d) Título Eleitoral;
- e) Carteira Nacional de Habilitação em modelo anterior à Lei nº 9.503/1997;
- f) Carteira de Estudante;
- g) Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani);
- h) Crachás e identidade funcional de natureza privada; e/ou
- i) Cópia de documento de identidade, mesmo que autenticada.

10.15. Não serão aceitos documentos digitais apresentados eletronicamente, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados.

10.16. O candidato não poderá se apresentar no local de provas e também não poderá aguardar uma possível entrega de documento dentro do local de aplicação das provas.

10.17. À exceção da situação prevista no subitem 10.18 deste Edital, o candidato que não apresentar documento de identidade original, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.18. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de aplicação das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, ocasião em que o candidato será submetido à identificação especial, que compreenderá coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

10.19. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e (ou) à assinatura do portador.

10.20. No ato da realização da prova serão entregues aos candidatos o caderno de questões e a folha de respostas pré identificada com seus dados.

10.21. Ao receber os documentos pré identificados com seus dados, os candidatos deverão assinar no campo próprio e transcrever suas respostas com caneta esferográfica de tinta de cor azul ou preta.



10.22. A folha de respostas da prova objetiva será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento desses documentos será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no caderno de provas. Em hipótese alguma haverá substituição desses documentos por erro do candidato.

10.23. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas da prova objetiva. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e(ou) com a folha de respostas da prova objetiva, tais como: marcação rasurada ou emendada, ainda que legível, campo de marcação não preenchido integralmente e(ou) mais de uma marcação por questão.

10.24. O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas da prova objetiva e suas folhas de respostas da prova prática, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção.

10.25. Não será permitido que as marcações na folha de respostas da prova objetiva sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para realização das provas. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por fiscal do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** devidamente treinado.

10.26. Ao terminarem as provas, os candidatos deverão entregar ao fiscal a folha de respostas definitiva e o caderno de questões da prova objetiva. Os documentos deverão estar assinados no campo próprio. Serão anuladas as provas dos candidatos que não entregarem esses documentos ao término das provas.

10.27. O candidato que se retirar da sala de aplicação de provas não poderá retornar a ela, em hipótese alguma, exceto se sua saída for acompanhada, durante todo o tempo de ausência, de fiscal ou de membro da coordenação do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**.

10.28. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e (ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

10.29. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de óculos escuros, protetor auricular, lápis, lapiseira/grafite, marca-texto, borracha, máquinas calculadoras e(ou) similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, nem de quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné ou gorro ou qualquer espécie e roupa ou adereço que identifique faculdade, universidade ou cursinho.

10.30. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando:

a) aparelhos eletrônicos, tais como *wearable tech*, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas e(ou) similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*®, gravadores, pendrive, *mp3* e(ou)similar, relógio de qualquer espécie, alarmes, chaves com alarme ou com qualquer outro componente eletrônico, fones de ouvido e(ou) qualquer transmissor, gravador e(ou) receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens etc.;

b) qualquer recipiente ou embalagem que não seja fabricado com material transparente, tais como garrafa de água, suco ou refrigerante e embalagem de alimentos (biscoitos, barras de cereais, chocolate, balas etc.).

10.31. No ambiente de provas, ou seja, nas dependências físicas em que serão realizadas as provas, não será permitido o uso, pelo candidato, de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no subitem 10.29 deste Edital.



10.32. Sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo, antes de entrar na sala de provas, o candidato deverá guardar, em embalagem porta-objetos fornecida pela equipe de fiscalização, obrigatoriamente desligados, telefone celular e qualquer outro equipamento eletrônico relacionado no subitem 10.29 deste Edital.

10.33. Durante toda a permanência do candidato na sala de provas, o seu telefone celular, assim como qualquer equipamento eletrônico, deve permanecer obrigatoriamente desligado e acondicionado na embalagem porta-objetos lacrada, com todos os aplicativos, funções e sistemas desativados e desligados, incluindo alarmes. O candidato será eliminado do Processo Seletivo caso o seu telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico entre em funcionamento, mesmo sem a sua interferência direta, durante a realização das provas.

10.34. A embalagem porta-objetos devidamente lacrada e identificada pelo candidato deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas. A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do ambiente de provas.

10.35. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados nos subitens 10.29 e 10.30 deste Edital no dia da realização das provas.

10.36. Durante a realização da prova objetiva, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do candidato, e não se responsabilizará por perdas ou extravios destes ocorridos durante a realização das provas nem por danos a eles causados.

10.37. Não será permitida a leitura de nenhum material impresso ou anotações após o ingresso do candidato na sala de provas.

10.38. Não haverá segunda chamada para a aplicação das provas, em hipótese alguma. O não comparecimento às provas implicará a eliminação automática do candidato.

10.39. O candidato somente poderá retirar-se definitivamente da sala de aplicação das provas após 45 (quarenta e cinco) minutos de seu início. Mesmo nessa ocasião, o candidato não levará, em hipótese alguma, o caderno de provas, sob pena de sua eliminação. Será permitido ao candidato levar apenas o gabarito rascunho com suas respostas, para posterior conferência da nota.

10.40. No dia de realização das provas, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal nas salas, corredores e banheiros, a fim de impedir a prática de fraude e de verificar se o candidato está portando material não permitido.

10.41. Terão suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que durante a realização:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) se utilizar de livro, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos ou outros objetos não permitidos;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio que não os permitidos;
- f) não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas da prova objetiva ou as folhas de respostas da prova prática;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de prova, na folha de respostas da prova objetiva ou nas folhas de respostas da prova prática;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, por meio de comportamento indevido;



- k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer fase do Processo Seletivo;
- l) não permitir a coleta de sua assinatura;
- m) for surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;
- n) recusar-se a ser submetido ao detector de metal;
- o) recusar-se a entrar na sala de aplicação e permanecer nos corredores antes do início das provas; e
- p) descumprir as normas deste Edital e(ou) de outros que vierem a ser publicados.

10.42. Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que será registrado em atas de sala e de coordenação.

10.43. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

10.44. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas constituirá tentativa de fraude e implicará na eliminação do candidato.

10.45. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

10.46. O candidato é responsável pela devolução da folha de respostas da prova objetiva e do caderno de questões. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de provas com esses documentos.

10.47. No dia de aplicação das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de fiscalização e(ou) pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e(ou) aos critérios de avaliação e de classificação.

10.48. O controle de horário dentro da sala de prova será efetuado conforme critério definido pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**.

11. CONTEÚDO DA PROVA

11.1. De acordo com a resolução CNRM nº17 de 21/12/2022, republicada em 26/12/2022, o conteúdo das provas deverá ser o seguinte:

11.1.1. PRÉ REQUISITO ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO - Para ingresso aos Programas de Residência Médica com Pré-Requisito, a saber: especialidades médicas ou áreas de atuação, a prova de fase única - Avaliação cognitiva/avaliação de conhecimentos teóricos - será composta de 30 (trinta) questões objetivas, com 5 alternativas cada uma e apenas 1 correta, devendo o conteúdo das questões ser relacionado às áreas correspondentes aos pré-requisitos, proporcionalmente.

ESPECIALIDADES	TIPO DE PROVA	Nº DE QUESTÕES
CIRURGIA PEDIÁTRICA	OBJETIVA	30
CIRURGIA TORÁCICA	OBJETIVA	30
MEDICINA PALIATIVA	OBJETIVA	30



12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DOS RESULTADOS

12.1. Para todas as especialidades a pontuação final será expressa na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

12.2. O candidato que tiver direito aos pontos adicionais advindo da Valorização da Responsabilidade Social (PROVAB) ou do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), nos termos e na forma do item 13 deste Edital, terá a sua pontuação acrescida em até 10% (dez por cento), limitado à nota máxima da prova.

12.3. Se houver empate entre os candidatos quanto à sua pontuação final (nota da prova objetiva acrescida de eventual pontuação por bonificação) os critérios de desempate serão os seguintes:

- a) Maior pontuação na Prova Objetiva; e
- b) Maior idade.

12.4. O caderno padrão da prova objetiva, e o respectivo gabarito preliminar, estão previstos para serem publicados na mesma data de aplicação das Provas Objetivas, a partir das **19 horas**, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

12.5. Quando da publicação dos resultados da prova objetiva no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, no “link” correlato ao Processo Seletivo, será disponibilizado o espelho da folha de respostas da respectiva prova.

12.6. O resultado final está previsto para ser publicado de acordo com o cronograma previsto no anexo I.

12.7. A divulgação dos candidatos aprovados será efetuada pela via nominal.

12.8. Serão considerados aprovados os candidatos que atingirem o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos na prova objetiva.

13. VALORIZAÇÃO DE CRITÉRIOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

13.1. Terá direito a pontuação adicional de 10% (dez por cento) da prova, os que cumprirem um dos seguintes critérios:

a) Atender as especificações do Programa de Valorização da Atenção Básica – PROVAB conforme Resolução nº 35 de 09/01/2018 da Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM e constar na listagem “Candidatos aptos à bonificação em processos seletivos de Residência Médica” disponível no site do Ministério da Educação (<https://www.gov.br/mec/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/estrutura-organizacional/orgaos-especificos-singulares/secretaria-de-educacao-superior/candidato-aptos-a-bonificacao-em-processos-seletivos>); ou

b) Ter concluído o Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC).

13.3.1. As pontuações não são cumulativas.

13.3.2. Não será admitida qualquer outra forma de bonificação.

13.2. A pontuação adicional não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista neste Edital.

13.3. O candidato que pretender fazer uso da pontuação adicional do PROVAB ou do PRMGFC deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, sendo vedada eventual modificação posterior da opção indicada.

13.4. Para o uso da pontuação do PROVAB ou PRMGFC, informada no ato da inscrição, a comprovação será mediante envio de declaração emitida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação da Saúde - SGTES/MS, no caso do PROVAB, ou declaração de residência com data recente emitida pela instituição responsável pelo PRM para os residentes do PRMGFC.



13.5. A documentação comprobatória informada no subitem 13.4 deste edital deverá ser enviada, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital, digitalmente (*upload*), em campo próprio do sistema, em um único arquivo.

13.6. Não serão avaliados documentos ilegíveis, com rasuras, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via correio eletrônico e(ou) via requerimento administrativo.

13.7. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, o resultado preliminar da pontuação adicional concomitantemente com o resultado da Prova Objetiva, na data provável de acordo com o anexo I.

13.8. O candidato que não enviar a documentação comprobatória, informada no subitem 13.4 deste edital, na forma e prazo estabelecidos, ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido, terá a solicitação indeferida.

13.8.1. A solicitação realizada após o período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital será indeferida.

13.9. O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio.

13.10. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasura, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via e-mail e/ou via requerimento administrativo.

13.11. Os documentos encaminhados terão validade somente para este Processo Seletivo.

13.12. As informações prestadas no momento da inscrição, relacionadas ao requerimento de pontuação adicional, são de inteira responsabilidade do candidato.

13.13. Não farão jus à bonificação os candidatos que não optarem na data da inscrição o seu desejo de utilizar as bonificações previstas em lei.

13.14. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da solicitação de pontuação adicional deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no Capítulo 16 deste edital.

13.14.1. Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, a complementação de outros documentos. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

13.15. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar da solicitação de pontuação adicional, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

13.16. A inobservância do disposto nos itens deste Capítulo, acarretará a perda do direito à pontuação adicional.

14. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

14.1. Nos Programas de Residência, com 5 (cinco) ou mais vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) delas serão reservadas para candidatos qualificados como pessoa com deficiência, na forma do inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, da Lei nº 13.146/2015 e do Decreto nº 9.508/2018, alterado pelo Decreto nº 9.546/2018.

14.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 10.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas ofertadas para o respectivo programa.



14.1.2. Conforme disposto no inciso I do §4º do art. 1º do Decreto nº 9.508/2018, o percentual mínimo de reserva será aplicado ao total de vagas da especialidade, ressalvados os casos em que seja demonstrado que a aplicação por especialidade não implicará em redução do número de vagas destinadas às pessoas com deficiência.

14.1.3. O candidato que se inscrever na condição de pessoa com deficiência onde não haja vaga reservada, somente poderá ser matriculado nesta condição se houver ampliação das vagas inicialmente ofertadas neste edital.

14.2. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999 com suas alterações; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); e na Lei nº 14.126/2021 (Visão Monocular), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

14.3. Ressalvadas as disposições especiais contidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, e neste edital, os candidatos com deficiência, devidamente inscritos nessa modalidade, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, em relação ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para os demais candidatos e a todas as demais normas de regência estabelecidas neste edital.

14.4. O candidato deverá verificar previamente a compatibilidade das suas capacidades físicas com as habilidades necessárias para cumprir requisitos da especialidade a ser escolhida, o que poderá ser objeto de avaliação por comissão local da Instituição participante, que terá acesso aos documentos e laudos informados neste edital. A inscrição do candidato na condição de pessoa com deficiência implicará o consentimento para o compartilhamento de seus documentos com a Instituição participante.

14.5. Para concorrer como pessoa com deficiência às vagas reservadas, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.avancasp.org.br e declarar-se com deficiência, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados e enviar, via upload, por meio de link específico, a seguinte documentação:

a) laudo elaborado por profissional de saúde médico; e

b) relatório elaborado por profissional de saúde de nível superior habilitado na área da deficiência em questão, conforme as determinações da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT nº 98/2012.

14.5.1. O laudo elaborado por profissional de saúde médico e o relatório elaborado por profissional de saúde de nível superior habilitado na área da deficiência em questão deverão estar redigidos em letra legível e conter as seguintes informações:

a) nome por extenso do candidato e data de emissão;

b) referência expressa quanto ao enquadramento nos critérios estabelecidos na legislação pertinente;

c) Identificação do tipo de deficiência com expressa referência a Classificação Internacional de Doenças (CID-11) ou Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF);

d) descrição detalhada das manifestações físicas, sensoriais, intelectuais e mentais e as interferências funcionais delas decorrentes; e

e) data, identificação, número de inscrição no conselho regional de fiscalização da profissão correspondente e assinatura do profissional de saúde.

14.5.1.1. Somente serão considerados os documentos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição da Seleção Pública.



14.5.2.2. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá enviar, além da documentação informada no subitem 10.5 deste edital, exame audiométrico/audiometria realizado, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição da Seleção Pública.

14.5.2.3. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo elaborado por profissional de saúde médico deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

14.6. A solicitação para concorrer às vagas reservadas deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória informada neste Edital deverá ser realizado no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I, em um único arquivo e enviado digitalmente (upload), em campo próprio do sistema.

14.6.1. O candidato terá a solicitação indeferida e concorrerá apenas às vagas da lista de classificação geral nas seguintes hipóteses:

- a) não indicar sua opção no ato de inscrição;
- b) não enviar a documentação comprobatória completa, conforme especificações estabelecidas no subitem 10.5 deste edital;
- c) não enviar a documentação comprobatória completa, no prazo e forma estabelecidos no subitem 10.6 deste edital; e/ou
- d) enviar a documentação incompleta, ilegível, com dados inconsistentes, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido.

14.6.2. Não serão recebidos documentos enviados via e-mail e/ou via requerimento administrativo.

14.6.3. O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação comprobatória informada no subitem 10.5 deste edital. Caso seja necessário para a confirmação da veracidade das informações, o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** poderá solicitar ao candidato o envio da referida documentação comprobatória por outro meio, a ser informado oportunamente.

14.6.4. O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o envio).

14.7. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas para candidatos com deficiência. Para tanto, deverá entrar em contato por meio do e-mail candidato@avancasp.org.br.

14.8. A documentação informada nos termos deste Edital terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos.

14.9. O candidato com deficiência poderá requerer, na forma do Capítulo 8 deste edital, atendimento especializado para o dia de realização das provas, devendo indicar as condições de que necessita para a realização destas.

14.10. O candidato que não informar, no ato de inscrição, que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o candidato que não enviar a documentação comprobatória não terão o direito de concorrer a essas vagas. Apenas o envio da documentação informada neste Edital ou a indicação no ato de inscrição não é suficiente para deferimento da solicitação.

14.11. As informações prestadas no momento da inscrição, relacionadas ao requerimento de vagas reservadas, são de inteira responsabilidade do candidato.

14.11.1. Detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo e, se houver sido matriculado em algum Programa de Residência Médica, ficará sujeito à anulação



da sua matrícula, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.12. A documentação informada no subitem 14.5 deste edital será considerada para análise do enquadramento previsto no subitem 14.2 deste edital.

14.13. A análise da documentação informada no subitem 14.5 deste edital será realizada pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, observando a adequação dos documentos enviados pelos candidatos.

14.14. O resultado preliminar das inscrições homologadas (candidatos com deficiência) será divulgado, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

14.14.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar das inscrições homologadas (candidatos com deficiência) deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no Capítulo 16 deste edital.

14.14.2. Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, a complementação de outros documentos. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

14.15. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar das inscrições homologadas, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

14.16. O candidato que não optou, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas, conforme disposto neste edital, não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

14.17. Após o período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos da lista específica de candidatos com deficiência.

14.18. O candidato que não preencher os campos específicos do formulário de inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados neste Edital terá a sua inscrição processada para concorrer na lista de classificação geral e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

14.19. A inobservância do disposto neste Edital acarretará a perda do direito às vagas reservadas.

14.20. Da realização de perícia médica:

14.20.1. O candidato que tiver sua inscrição homologada na condição de pessoa com deficiência e que comparecer para realização da Prova Objetiva, deverá realizar, no mesmo dia, após a finalização da Prova Objetiva, a avaliação médica, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra nas categorias previstas nas legislações dispostas e nos termos deste edital.

14.20.2. A perícia médica será realizada em São Paulo/SP, no mesmo endereço de realização da Prova Objetiva.

14.20.3. Não haverá segunda chamada para realização da perícia médica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação. O não comparecimento ao local de realização da perícia médica no dia e horário determinado implicará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas.

14.20.4. Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de alteração de local, de data ou de horário estabelecidos na convocação para realização da perícia médica.

14.20.5. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas o candidato que, por ocasião da perícia médica:



- a) não apresentar a documentação informada na respectiva convocação desta fase;
- b) não for considerado pessoa com deficiência na perícia médica;
- c) não comparecer à perícia médica; e/ou
- d) evadir-se do local de realização da perícia médica sem passar por todos os procedimentos previstos para essa avaliação.

14.20.6. O candidato que, após a avaliação da perícia médica, não for considerado pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, continuará participando do Processo Seletivo, concorrendo às vagas destinadas à ampla concorrência.

14.20.7. O candidato que, após a avaliação da perícia médica, for considerado pessoa com deficiência, concorrerá concomitantemente às vagas reservadas para pessoas com deficiência e às vagas destinadas à ampla concorrência, e terá seu nome divulgado em ambas as listas.

14.20.8. O candidato com deficiência aprovado concomitantemente em mais de uma lista de classificação no resultado final, poderá ser selecionado na escolha de vaga e encaminhado para matrícula em qualquer uma das listas, respeitando os critérios de alternância e de proporcionalidade, de acordo com a legislação vigente. Ao ser selecionado na escolha de vaga, em uma lista de classificação, e encaminhado para matrícula, automaticamente será excluído e deixará de ocupar sua posição na outra lista de classificação.

14.20.9. Na hipótese de não haver candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, estas serão revertidas para a lista de ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

14.20.10. Mesmo aprovado e convocado para a matrícula, o candidato à vaga reservada para pessoa com deficiência poderá ser convocado para avaliação médica oficial, que atestará de forma terminativa sobre seu enquadramento como pessoa com deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.20.11. A compatibilidade entre as atribuições do residente e a deficiência apresentada será também avaliada durante o período do Programa de Residência.

14.20.11.1. Caso identificada incompatibilidade entre a deficiência apresentada pelo residente e as atribuições da especialidade, haverá consulta às instâncias superiores (CNRM/CFM), quanto ao procedimento a ser adotado, mediante a apresentação de todos os documentos.

14.20.12. A mesma regra do processo de escolha aplicada à ampla concorrência também é válida para a escolha de candidatos com deficiência (PCD).

14.20.13. No processo de escolha de vagas, as vagas destinadas a pessoas com deficiência seguirão a seguinte ordem de classificação: 5ª, 21ª, 41ª, 61ª, 81ª e assim sucessivamente considerando as vagas de cada especialidade e as escolhas dos demais candidatos da lista geral.

15. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

15.1. O candidato preto, pardo ou indígena deverá indicar, no momento da inscrição, se fará uso ou não do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015, do Decreto Estadual nº 63.979/2018 e das Instruções CPPNI nº 1, de 18/05/2019 e nº 2, de 10/08/2019.

15.2. Para realizar a inscrição, o candidato que se declarar preto, pardo ou indígena e que optar por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos neste edital, assim como observar e cumprir os procedimentos descritos neste item.



15.3. Os candidatos que fizerem jus ao sistema de pontuação diferenciada serão beneficiados mediante acréscimo na pontuação final, conforme fatores de equiparação especificados no Decreto Estadual nº 63.979/2018.

15.3.1. A pontuação diferenciada será calculada sem considerar eventual pontuação adicional do Capítulo 13 deste edital, se for o caso.

15.4. Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deverá, cumulativamente:

a) acessar o sistema eletrônico de inscrição (www.avancasp.org.br) e declarar-se preto, pardo ou indígena e manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, no ato da inscrição, de acordo com as instruções contidas no sistema, preenchendo corretamente os respectivos campos solicitados; e

b) enviar digitalmente (upload), por meio de link específico, caso tenha interesse em utilizar a pontuação diferenciada, um arquivo único contendo documento de identidade oficial, foto em tamanho 5x7, de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem e a autodeclaração conforme modelo disponível no Anexo III deste edital; e, no caso de candidato que se declarou indígena, cópia do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – RANI de um de seus genitores.

15.5. A solicitação para utilização pontuação diferenciada deverá ser realizada no ato da inscrição e o envio, via upload, da documentação comprobatória citada no subitem anterior deverá ser realizado no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste edital.

15.5.1. O candidato que não enviar a documentação comprobatória na forma e prazo estabelecidos neste edital ou que enviar a documentação incompleta, ilegível, com rasura ou proveniente de arquivo corrompido terá a solicitação indeferida.

15.5.2. A solicitação realizada após o prazo estabelecido neste edital será indeferida.

15.5.3. O envio da documentação comprobatória é de responsabilidade exclusiva do candidato. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabiliza por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino (ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou por outros fatores que impossibilitem o envio). Esses documentos, que valerão somente para este Processo Seletivo, não serão devolvidos, nem deles serão fornecidas cópias.

15.5.4. Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasura, proveniente de arquivo corrompido ou enviados fora do prazo, via postal, via e-mail e/ou via requerimento administrativo.

15.6. O candidato preto, pardo ou indígena que não manifestar interesse na utilização do sistema de pontuação diferenciada terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas neste edital.

15.7. Os candidatos que optarem por utilizar o sistema de pontuação diferenciada participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, ao dia, horário de início e local de aplicação das provas.

15.8. O resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada será divulgado, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, concomitantemente com a data provável para divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva, estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

15.8.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no Capítulo 16 deste edital.



15.8.2. Não será permitida, após o envio da documentação comprobatória, no prazo e na forma estabelecidos neste edital, a complementação de outros documentos. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

15.9. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

15.10. O candidato que não optou, no ato de inscrição, por utilizar o sistema de pontuação diferenciada, conforme disposto neste edital, não poderá interpor recurso em favor de sua condição, seja qual for o motivo alegado.

15.11. Após o período das inscrições, fica proibida qualquer inclusão de candidatos da lista específica de candidatos que poderão fazer uso do sistema de pontuação diferenciada.

15.12. O candidato que não preencher os campos específicos do formulário de inscrição ou não atender aos dispositivos mencionados no item 15.4 deste edital terá a sua inscrição processada para concorrer na lista de classificação geral e não poderá alegar posteriormente essa condição para reivindicar a prerrogativa legal.

15.13. Da fórmula de cálculo da pontuação diferenciada:

15.13.1. A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:

$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$, onde: PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida à nota, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada. MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada. MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

15.13.2. A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas no Processo Seletivo, é:

$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$, onde: NFCPPI é a nota da Prova Objetiva no Processo Seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato no Processo Seletivo. Ao término, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato. NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

15.13.3. A inabilitação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado neste edital ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este item.

15.13.4. Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

15.13.5. A pontuação diferenciada também não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior ou igual que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

15.13.6. Ao candidato preto, pardo ou indígena que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este item, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar Estadual nº 683/1992, que dispõe sobre a reserva de vaga.



15.13.7. O candidato poderá ser eliminado do Processo Seletivo a qualquer tempo, quando constatada a falsidade da autodeclaração, e se houver sido nomeado ou admitido, sujeitar-se-á à anulação do respectivo ato mediante procedimento de invalidação, na forma do art. 58 e seguintes da Lei Estadual nº 10.177/1998.

15.14. Da aferição da veracidade da autodeclaração:

15.14.1. Para garantir o direito de todos os candidatos participantes e evitar fraudes por parte dos candidatos que não fazem jus ao sistema de pontuação diferenciada, a veracidade da autodeclaração de que trata o item 15.4 deste edital será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação.

15.14.2. Para aferição da veracidade da autodeclaração de candidatos pretos e pardos, será verificada a fenotípia (aparência), que se dará por meio de procedimento de heteroidentificação, na seguinte conformidade:

15.14.2.1. Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do Processo Seletivo pelo sistema de pontuação diferenciada que comparecerem para realização da Prova Objetiva, deverão, após a Prova Objetiva, realizar o procedimento de heteroidentificação, no mesmo local em sala própria destinada para tal fim.

15.14.2.2. Somente os candidatos presentes para realização da Prova Objetiva e que tiveram o pedido deferido para o uso sistema de pontuação diferenciada poderão realizar o procedimento de verificação.

15.14.2.3. O candidato apto ao procedimento de heteroidentificação deverá apresentar documento de identidade original e participar do procedimento presencialmente logo após o encerramento da Prova Objetiva.

15.14.2.4. Será admitido para realização do procedimento de heteroidentificação somente o candidato que estiver munido do documento de identidade original, de acordo com subitem 15.11 deste edital.

15.14.2.5. Durante o procedimento de heteroidentificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela Comissão de Heteroidentificação.

15.14.2.6. O procedimento de verificação poderá ser gravado para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da Comissão de Heteroidentificação do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e do **IAMSPE**.

15.14.2.7. Durante o procedimento de heteroidentificação, será vedado ao candidato o uso de quaisquer acessórios tais como boné, chapéu, óculos de sol, maquiagem, entre outros, que impeçam, dificultem ou alterem a observação e gravação de suas características fenotípicas.

15.14.2.8. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a divulgação dos procedimentos para realização do procedimento de heteroidentificação, na forma e prazo estabelecidos neste edital e em seu Anexo I.

15.14.2.9. Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de heteroidentificação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência.

15.14.2.10. Após realização do procedimento de heteroidentificação, caso ainda subsistam dúvidas para a Comissão de Heteroidentificação, quanto à autodeclaração do candidato, será então considerado o critério da ascendência.

15.14.2.11. Para comprovação da ascendência de que trata o subitem anterior, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

15.14.2.12. O candidato que não participar ao procedimento de heteroidentificação, não apresentar um dos documentos elencados neste Capítulo, quando for o caso, e/ou deixar de



cumprir qualquer uma das exigências relativas ao procedimento de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo.

15.14.3. A aferição da veracidade da autodeclaração do candidato indígena, quando for o caso, será feita por meio do Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio entregue no momento da inscrição ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores.

15.14.4. Constatada a falsidade da autodeclaração, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 1.259/2015.

15.14.5. O resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada será divulgado, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

15.14.5.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada deverá observar os procedimentos disciplinados no respectivo resultado preliminar e o disposto no Capítulo 16 deste edital.

15.14.5.2. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou de complementação desta.

15.14.5.3. Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, da Secretaria da Justiça e Cidadania, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

15.14.6. Ao término da apreciação dos recursos contra o resultado preliminar da solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada, serão divulgados o respectivo resultado definitivo e o resultado dos recursos interpostos, no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo I deste edital.

15.14.7. A inobservância do disposto neste Capítulo acarretará a perda do direito à solicitação de participação pelo sistema de pontuação diferenciada.

16. DOS RECURSOS

16.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar e(ou) resultados preliminares disporá de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do gabarito ou resultado preliminar.

16.1.1. Para interpor recurso contra as fases citadas no subitem anterior, o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, por meio de link específico, no horário das 00h00 do primeiro dia às 23h59 horas do último dia, ininterruptamente, e seguindo as instruções ali contidas. Para interpor recurso contra o resultado preliminar das solicitações de isenção ou redução de valor de inscrição o candidato deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, disponível no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.

16.2. Não será aceito recurso fora do prazo ou enviado por outra via ou meio que não seja o estabelecido nos subitens anteriores.

16.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes e(ou) fora das especificações estabelecidas neste Edital e em outros Editais relativos a Processo Seletivo serão indeferidos.

16.3.1. O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.



- 16.4.** Somente serão considerados os recursos interpostos para a fase a que se referem, no prazo estipulado e que apresentem fundamentação e embasamento, não sendo aceito, portanto, recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso daquele em andamento.
- 16.5.** Quando o recurso se referir ao gabarito preliminar da prova objetiva, deverá ser elaborado de forma individualizada, ou seja, 1 (um) recurso para cada questão.
- 16.6.** O deferimento de recurso contra questão de prova objetiva gera duas situações distintas: a anulação da questão ou a alteração de seu gabarito. A anulação da questão se dá quando o seu julgamento resta impossibilitado, o que ocorre nas seguintes situações, entre outras: o assunto abordado na questão foge ao escopo dos objetos de avaliação estabelecidos; há possibilidade de dupla interpretação; há erro de digitação que prejudica o julgamento da questão; há contradição entre duas referências bibliográficas válidas. Já a alteração de gabarito pode decorrer de erro material na divulgação ou de apresentação de argumentação consistente que leve a banca a reconsiderar a resposta originalmente proposta para a questão.
- 16.7.** Se do exame de recursos resultar em anulação da questão de uma área de conhecimento da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos.
- 16.8.** Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito preliminar de questão integrante da prova objetiva, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
- 16.9.** Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, isso poderá, eventualmente, alterar a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para aprovação.
- 16.10.** A interposição de recurso não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo.
- 16.11.** O candidato que não interpuser recurso no prazo mencionado será responsável pelas consequências advindas de sua omissão.
- 16.12.** Será indeferido o recurso interposto, e-mail ou por qualquer outro meio que não o especificado neste Edital, bem como com forma e prazos em desacordo com este Edital.
- 16.13.** A decisão dos recursos interpostos, e as justificativas das alterações de gabarito, se houver, serão divulgados no endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** www.avancasp.org.br no “link” correlato ao Processo Seletivo.
- 16.14.** Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.
- 16.15.** A decisão do “deferimento” ou “indeferimento” de recurso será publicada no endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** www.avancasp.org.br no “link” correlato ao Processo Seletivo.
- 16.16.** Após a conclusão do recurso, no Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e seu respectivo registro, não serão permitidas, em hipótese alguma, a troca, a alteração ou a edição.
- 16.17.** É de responsabilidade exclusiva do candidato conferir a argumentação do seu recurso antes de registrá-lo. Recursos interpostos em desacordo com as especificações serão preliminarmente indeferidos.
- 16.18.** A banca examinadora constitui última instância para os recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual em hipótese alguma será aceito pedido de revisão de recurso, recurso de recurso e(ou) de gabarito oficial definitivo e do resultado definitivo da prova.



17. DA MATRÍCULA

17.1. As matrículas serão realizadas prioritariamente através da internet, em link específico disponibilizado pelo IAMSPE. Na impossibilidade técnica ou operacional de realização do procedimento via online, o candidato poderá realizar a matrícula de forma presencial no IAMSPE, de acordo com as convocações, a serem realizadas através do site www.avancasp.org.br;

17.2. Da convocação para vagas remanescentes:

17.2.1 Na hipótese de restarem vagas nas diferentes áreas, a Comissão de Residência Médica - COREME do IAMSPE fará novas convocações em data oportuna para preenchimento das mesmas, nos prazos estabelecidos pela CNRM, seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos da primeira listagem publicada oficialmente.

17.3. Da pré-matrícula:

a) A pré-matrícula caracteriza-se por fase anterior a matrícula em que os candidatos habilitados deverão cadastrar seus documentos em site específico informado pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e/ou **IAMSPE** em ocasião anterior a convocação para matrícula;

b) A pré-matrícula não garante a vaga no programa de residência pretendido. Para garantir a vaga para qual foi habilitado, o candidato deverá efetivar a matrícula após edital de convocação e apresentação presencial em data pré-estabelecida;

c) O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, publicará em sua página eletrônica, www.avancasp.org.br, a lista dos candidatos habilitados que deverão preencher a pré-matrícula, bem como, as orientações e link para preenchimento;

d) Os documentos cadastrados na pré-matrícula serão apreciados e validados pelo IAMSPE, após a sua aprovação, o candidato estará apto para efetivar matrícula por meio link disponibilizado;

e) Todo candidato que for considerado apto para efetivar matrícula, deve ter realizado o procedimento de pré-matrícula, garantindo o envio prévio de informações e upload dos documentos;

f) Os dados e documentos pessoais enviados pelos candidatos serão tratados conforme prerrogativas da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.853, de 2019;

g) Na impossibilidade técnica ou operacional de realização do procedimento via online, o candidato poderá realizar a matrícula de forma presencial, e o candidato deverá apresentar as cópias simples legíveis.

17.4. Da lista de documentos – enviados via upload no sistema e, em caso de matrícula presencial, apresentados em cópias simples legíveis:

a) 1 (uma) foto 3x4 recente, colorida e com o fundo branco (visualizando os ombros);

b) 1 (uma) cópia simples legível da Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Identidade Nacional (CIN);

c) 1 (uma) cópia simples legível do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) 1 (uma) cópia simples legível da carteira de vacinação atualizada, incluindo vacinação de COVID;

e) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de regularização do CPF, que pode ser obtido no endereço eletrônico

(servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp);

f) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, que pode ser obtido pelo endereço eletrônico www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

g) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de inscrição no INSS, que pode ser obtido no endereço eletrônico Meu INSS <https://meu.inss.gov.br/#/login>, ou nas agências do INSS, ou



comprovante de inscrição no PIS/PASEP obtido também nas agências do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;

h) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;

i) 1 (uma) cópia simples legível do comprovante da conta-corrente aberta em nome do candidato em duas instituições bancárias: uma no Banco do Brasil (001) e outra em um dos seguintes bancos – Bradesco (237) ou Santander (033), ambas as contas precisam ter vinculadas a opção de conta-salário. Vedada a indicação de conta de terceiros;

j) Aceita-se como comprovante de conta-corrente: via de contrato emitido pelo banco ou cópia de extrato bancário;

k) 1 (uma) cópia simples legível do diploma de graduação em medicina (frente e verso) ou declaração de conclusão expedida pela instituição de ensino com data de 2025;

l) 1 (uma) cópia simples legível de declaração de conclusão da graduação do curso de medicina será aceita a título provisório para fins da matrícula, contudo o diploma deverá ser apresentado pelo candidato em até 90 (noventa) dias, contados da data do início do Programa, sob pena de não lhe ser deferida a matrícula no ano subsequente;

m) 1 (uma) cópia simples legível de certificado de conclusão (frente e verso) do pré-requisito do programa de residência médica ou declaração de previsão de conclusão expedida pela instituição de ensino com data de 2025 informando que o candidato concluirá o pré-requisito até 28/02/2026;

n) 1 (uma) cópia simples legível do diploma de graduação (frente e verso). O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar documento expedido por instituição de ensino de medicina de outro país, na qual conste a revalidação por universidade pública brasileira, conforme deliberado pela Resolução nº1832/2008 do Conselho Federal de Medicina;

o) 1 (uma) cópia simples legível do visto de permanência. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar cópia do visto de permanência (exceto para cidadão estrangeiro que comprove ter nascido em um dos países-membros ou associados do Mercosul que tenham assinado e ratificado o Acordo de Livre Residência com o Brasil, conforme Decreto nº6.964/2009 e Decreto nº6.975/2009, nos termos da Resolução CFM nº 2002/2012);

p) 1 (uma) cópia simples legível do certificado de proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiros em nível intermediário ou superior. O candidato de nacionalidade estrangeira deverá apresentar documento expedido pelo Ministério da Educação (CELPE-BRAS), conforme Resoluções CFM nº 1831/2008 e nº 1832/2008;

q) 1 (uma) cópia simples legível do diploma (frente e verso). O candidato de nacionalidade brasileira com diploma de graduação em medicina em instituição estrangeira deverá apresentar documento revalidado por universidade pública brasileira;

r) 1 (uma) cópia simples legível da carteira de registro definitivo no CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, no caso de apresentação de protocolo de transferência do CREMESP, a cópia da carteira definitiva precisa ser apresentada em até 60 dias corridos da data de início do programa;

s) 1 (uma) via de declaração original em papel timbrado, nos casos de trancamento/reserva de vaga para candidato médico convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório, documento expedido por órgão militar competente, constando dados do candidato, período de início e previsão de término da convocação e legislação que ampara a reserva de vaga, devidamente datada, assinada e carimbada por responsável pelas informações prestadas;

t) A efetivação da matrícula está condicionada a entrega de todos os documentos relacionados neste Edital e na data fixada na convocação, sendo que o não cumprimento eliminará o candidato



do processo seletivo, não podendo se matricular no programa, ficando, portanto, anulados todos os atos decorrentes da inscrição e pré-matrícula.

17.5. Dos documentos apresentados somente na efetivação da matrícula, quando solicitados, através do link específico disponibilizado:

- a) ficha de matrícula;
- b) declaração de acúmulo de matrícula;
- c) termo de compromisso;
- d) termo de contribuição e adesão ao plano de saúde do IAMSPE (opcional);
- e) comprovante de pagamento da taxa de matrícula no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) efetuado na instituição bancária Banco do Brasil, em agência indicada pelo IAMSPE.

17.5.1. Na impossibilidade técnica ou operacional de realização do procedimento via online, o candidato poderá realizar a matrícula de forma presencial, e o candidato deverá apresentar as cópias simples legíveis.

17.6. Das informações gerais sobre a matrícula:

- a) Será aceita matrícula por procuração mediante instrumento específico devidamente autenticado em cartório, conforme modelo no Anexo V, acompanhado de documento de identidade do procurador, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis anterior ao início do programa de residência. A partir desta data somente será aceita matrícula feita pelo próprio candidato;
- b) No texto da procuração deve constar além da autenticação em cartório, identificação do candidato e de seu procurador, a finalidade do documento “realizar matrícula no programa de residência médica do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE** no Processo Seletivo de residência médica para o ano de 2026.”
- c) O trancamento de matrícula limita-se ao número de vagas oferecidas em edital para os respectivos programas de acordo com o número de bolsas definidas pela Secretaria de Saúde do Governo do Estado de São Paulo e pelo Programa Pró-Residência Médica do Ministério da Saúde.
- d) O trancamento de matrícula é destinado exclusivamente para o candidato convocado para prestação de Serviço Militar obrigatório; será necessário apresentar 1 (uma) declaração original em papel timbrado, expedida por órgão militar competente, constando dados do candidato, período de início e previsão de término da convocação e legislação que ampara o trancamento da matrícula, devidamente datada, assinada e carimbada por responsável pelas informações prestadas;
- e) Será aceito trancamento de matrículas por procuração mediante instrumento específico devidamente autenticado em cartório, conforme modelo no Anexo V, acompanhado de documento de identidade do procurador no prazo estabelecido pela legislação da CNRM;
- f) Aos candidatos matriculados que tenham sido incorporados em qualquer Organização Militar das Forças Armadas, por alistamento do Serviço Militar obrigatório, serão asseguradas vagas no ano letivo subsequente no Programa de Residência Médica, sendo necessário, na ocasião, efetuar confirmação de interesse em data divulgada durante o ano de 2026;
- g) Não há possibilidade de trancamento da matrícula para quaisquer outros motivos ou cursos de formação de oficiais ofertados pelas Forças Armadas. Não haverá prorrogação por período superior ao estabelecido pela legislação;
- h) As listas subsequentes de convocação serão divulgadas no endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, www.avancasp.org.br.
- i) O candidato suplente que for convocado deverá efetuar a matrícula no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis contado a partir da data e horário da convocação, informados no endereço



eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, www.avancasp.org.br, considerando o horário de funcionamento do serviço bancário presencial;

j) O **IAMSPE** poderá solicitar, por e-mail, a confirmação de interesse para possível vaga remanescente nos diferentes programas oferecidos, não se tratando, contudo, de efetiva convocação. O candidato não deverá enviar e-mail manifestando interesse na vaga remanescente, exceto se houver um questionamento por parte da COREME do IAMSPE;

k) O candidato que receber o e-mail solicitando manifestação de interesse em uma vaga remanescente, deverá respondê-lo em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do horário do envio do e-mail, **que deverá ser o mesmo utilizado para a inscrição**. Não será respondido e-mail de qualquer candidato que não tenha sido questionado a respeito da manifestação de interesse;

l) Compete ao candidato acompanhar as publicações, bem como manter atualizados corretamente seus dados cadastrais junto ao **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**, não podendo alegar qualquer espécie de desconhecimento;

m) De acordo com as disposições deste edital, os excedentes serão convocados para matrícula, em caso de desistência de algum candidato já matriculado ou não comparecimento na data de convocação respeitada a ordem de classificação, considerando a data limite, conforme legislação vigente;

n) O não comparecimento no prazo estipulado indicado no edital de convocação implicará na eliminação do candidato, sem possibilidade de revogação.

18. DO INÍCIO DO PROGRAMA:

18.1. O Programa de Residência Médica do **IAMSPE** terá início no dia **01 de março de 2026**, no **IAMSPE**.

18.2. Os candidatos matriculados serão convocados para assinar o termo de posse em data a ser divulgada.

18.3. O candidato matriculado que não comparecer na assinatura do termo de posse será considerado desistente, não sendo aceita nenhuma espécie de justificativa, para a ausência.

19. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 Ao se inscrever no processo seletivo de residência médica do IAMSPE, o candidato consente expressamente com a coleta, tratamento e uso de seus dados pessoais, incluindo eventuais dados sensíveis, exclusivamente para fins de análise e execução do processo de recrutamento e seleção. Este consentimento abrange todas as etapas do processo, desde a inscrição até a divulgação dos resultados.

19.2 Os dados pessoais dos candidatos serão coletados e tratados com base no consentimento, conforme disposto no art. 7º, inciso I, e art. 11, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Este consentimento é necessário para viabilizar o processo de recrutamento e seleção, abrangendo desde a análise de currículos até a aplicação de provas e divulgação de resultados.

19.3 Os dados pessoais dos candidatos serão coletados e tratados conforme as diretrizes estabelecidas deste edital. Tais dados incluem informações fornecidas na ficha de inscrição, documentos e, quando aplicável, dados contidos no requerimento de redução de taxa de inscrição para candidatos inscritos no Cadastro Único (CadÚnico).

19.3 Os dados pessoais dos candidatos poderão ser compartilhados com empresas terceiras alocadas no IAMSPE, exclusivamente para cumprir os objetivos do processo de recrutamento e



seleção. Isso inclui, mas não se limita à análise de currículos, aplicação de provas e outras etapas do processo seletivo.

19.4 Os dados pessoais coletados serão armazenados e mantidos de acordo com a tabela de temporalidade do Iamspe, aprovada pelo Arquivo Público de São Paulo, assegurando que o armazenamento e descarte das informações ocorram conforme as normas vigentes. O Iamspe busca constantemente adotar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, destruição ou alteração.

19.5 Os candidatos têm assegurados os seguintes direitos em relação aos seus dados pessoais:

- (i) Confirmação e Acesso: Direito de obter a confirmação da existência de tratamento e acesso aos dados pessoais tratados;
- (ii) Correção: Direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (iii) Anonimização, Bloqueio ou Eliminação: Direito de solicitar a anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- (iv) Portabilidade: Direito à portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;
- (v) Revogação do Consentimento: Direito de revogar o consentimento, a qualquer momento, mediante manifestação expressa, ratificados os tratamentos realizados sob o amparo do consentimento anteriormente manifestado.

19.6 Quaisquer questões relacionadas aos direitos dos titulares de dados pessoais podem ser encaminhadas para o e-mail lgpd@iamspe.sp.gov.br ou através do Canal "Fale com o DPO" disponível no site oficial do Iamspe. Esses canais estão à disposição para esclarecer dúvidas, atender solicitações de acesso, correção ou eliminação de dados, e garantir o exercício pleno dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1. O médico residente regularmente matriculado no Programa de Residência Médica do Iamspe receberá auxílio-moradia correspondente a 10% do valor da bolsa de residência médica, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 12.681, de 20 de outubro de 2025.

20.2. A inexatidão das afirmativas ou irregularidade de documentação, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo e do Programa, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

20.3. A inscrição implicará conhecimento das presentes disposições e no compromisso de aceitação das condições do Processo Seletivo estabelecidas neste Edital.

20.4. Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital, ou de qualquer outra norma e comunicado posterior divulgado, vinculados ao Processo Seletivo.

20.5. O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome e notas e desempenho) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

20.6. Haverá exclusão sumária do candidato, quando:

- a) For constatada inexatidão de qualquer informação fornecida pelo candidato durante o Processo Seletivo;
- b) Houver a ausência do candidato em qualquer fase ou ato do Processo Seletivo, qualquer que seja a alegação;
- c) Não comparecer na data de convocação para efetuar a matrícula; e



d) For comprovada a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas estipuladas neste Edital.

20.7. O **IAMSPE** e o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabilizam pela desclassificação do candidato decorrente de:

- a) Perdas de prazo;
- b) Endereço não atualizado, de difícil acesso e/ ou de terceiros;
- c) Correspondência devolvida pela ECT por razões diversas; e
- d) Correspondência recebida por terceiros.

20.8. Não serão fornecidos ao candidato atestado ou certificado comprobatório de aprovação e(ou) classificação no Processo Seletivo, valendo para este fim as publicações oficiais.

20.9. O **IAMSPE** e o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** se eximem das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento às provas e matrícula.

20.10. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das convocações, avisos e resultados oficiais, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

20.11. Toda menção de horários deste Edital e em outros atos decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília/DF.

20.12. O **IAMSPE** e o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** não se responsabilizarão por qualquer documento ou material esquecido ou danificado nos locais das provas.

20.13. Por ocasião da realização das fases do Processo Seletivo, o candidato deverá observar as medidas de proteção de acordo com as diretrizes da legislação vigente aplicável.

20.14. Eventuais adiamentos ou mudanças de datas promovidos por necessidades de ajustes no cronograma não dão direito ao candidato pleitear ressarcimento de despesas ou devolução do valor de inscrição.

20.15. As despesas relativas à participação em todas as fases do Processo Seletivo, em decorrências de eventuais adiamentos ou mudanças de datas promovidos por necessidades de ajustes no cronograma correrão às expensas do próprio candidato.

20.16. No momento da inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública, e para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo, respeitados os termos da Lei nº 13.709/2018. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na Internet, por meio de mecanismos de busca.

20.17. Nos termos do art. 5º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), referente a este Processo Seletivo, entende-se como “controladora” o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO**.

20.18. Os dados pessoais tratados refletem as informações declaradas pelos titulares no momento da inscrição e(ou) coletadas ao longo do processo e podem incluir: nome completo, data de nascimento, gênero, endereço residencial, nacionalidade, endereço eletrônico, telefones fixo e móvel, dados referentes à documentação que permitam a identificação, como RG e CPF, formação acadêmica, entre outros.

20.19. O candidato autoriza, expressamente, que a “controladora” utilize os dados pessoais, sensíveis ou não, para as seguintes finalidades: permitir que a “controladora” identifique e entre em contato com o candidato, em razão do Processo Seletivo; para procedimentos de inscrição e posterior convocação e matrícula no Programa de Residência Médica; para cumprimento, pela “controladora”, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização; quando necessário para



atender aos interesses legítimos da “controladora” ou de terceiros, exceto no caso de prevalecer em direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; divulgação do resultado final deste Processo Seletivo em site da “controladora”, onde constará: especialidade, nome, classificação, número de inscrição e nota obtida.

20.20. A “controladora” realiza o tratamento de dados pessoais de candidatos em Processos Seletivos, baseando-se nas seguintes hipóteses previstas em lei: para procedimentos pré-contratuais; para avaliar elegibilidade e aptidão do candidato; para gerir o cadastro do candidato no Processo Seletivo; e para gerenciar comunicação com o candidato.

20.21. O candidato fica ciente de que a “controladora” deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o Processo Seletivo até expirar o prazo prescricional.

20.22. A “controladora” se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais do candidato, comunicando-o, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme Lei nº 13.853, de 2019.

20.23. Fica permitido à “controladora” manter e utilizar os dados pessoais do candidato durante todo o período de duração do Processo Seletivo até sua expiração.

20.24. A “controladora”, após a finalização do Processo Seletivo, compartilhará com o **IAMSPE** todos os dados pessoais tratados dos aprovados para que possa realizar as tratativas relativas à convocação e matrícula. A partir deste momento o **IAMSPE** passa a ser a “controladora” dos dados pessoais dos candidatos aprovados.

20.25. O **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** esclarece que sua Política de Privacidade, disponível no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, tem como objetivo deixar claro o compromisso em garantir a proteção, sigilo e privacidade com que os dados serão tratados, dentro dos padrões de segurança na Internet em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tendo a finalidade de estabelecer as regras para tratamento de dados. A inscrição do candidato implicará a aceitação das condições dispostas na Política de Privacidade.

20.26. Os itens e subitens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações e(ou) retificações, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será publicada em edital pelo endereço eletrônico do **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** www.avancasp.org.br e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, razão pela qual os candidatos deverão acompanhar sistematicamente esses meios de comunicação, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

20.27. Os casos omissos serão resolvidos pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** em conjunto com o **IAMSPE**, quando o caso.

20.28. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e(ou) eventuais retificações, no período de até 2 (dois) dias após sua divulgação.

20.28.1. Para formalizar o pedido de impugnação deverá ser enviado *email* para o endereço eletrônico candidato@avancasp.org.br com a indicação do item/ subitem deste Edital que será objeto de impugnação.

20.28.2. Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pelo **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** e pelo **IAMSPE**.

20.28.3. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação o **INSTITUTO AVANÇA SÃO PAULO** divulgará no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.

20.29. Quaisquer alterações nas regras estabelecidas neste Edital somente poderão ser feitas por meio de outro Edital.



21. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

21.1. A validade do Processo de Seleção Pública expira em 31 de março de 2026.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2026.

Dr. Mauricio de Miranda Ventura

Coordenador da Comissão de
Residência Médica CEDEP

Dr. Fabiano Rebouças Ribeiro

Diretor do CEDEP



ANEXO I - CRONOGRAMA PREVISTO

ATIVIDADE/ EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital.	13/02/2026
Período de impugnação ao Edital.	14 a 16/02/2026
Publicação das respostas às impugnações ao Edital.	23/02/2026
Período de Inscrições.	28/02 a 04/03/2026
Período de solicitação de isenção ou redução do valor de inscrição.	28/02 a 02/03 até às 12h
Publicação do resultado preliminar dos pedidos de isenção e redução do valor de inscrição.	02/03/2026 até 14h
Período para interposição de recurso contra o resultado preliminar do pedido de isenção e redução do valor de inscrição.	02/03/2026 das 14h até às 18h
Publicação do resultado definitivo dos pedidos de isenção ou redução do valor de inscrição.	03/03/2026
Último dia para pagamento do valor de inscrição.	05/03/2026
Publicação do Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Solicitações do uso do nome social, Solicitações de Condições Especiais, Solicitação de bonificação para nota por de Responsabilidade Social e Inscrição na Modalidade de Pretos, Pardos e Indígenas.	06/03/2026 até às 12h
Período de Recurso Contra o Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Solicitações do uso do nome social, Solicitações de Condições Especiais, Solicitação de para nota por de Responsabilidade Social e Inscrição na Modalidade de Pretos, Pardos e Indígenas.	06/03/2026 das 14h até às 18h
Publicação do Resultado Definitivo das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Solicitações do uso do nome social, Solicitações de Condições Especiais, Solicitação de bonificação de Responsabilidade Social e Inscrição na Modalidade de Pretos, Pardos e Indígenas.	06/03/2026
Publicação da relação de inscritos e locais de provas.	06/03/2026
Aplicação das Provas, realização da perícia médica e do procedimento de heteroidentificação presencialmente.	08/03/2026



Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva.	08/03/2026 até às 12h
Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar da prova objetiva.	08/03/2026 até às 23h59
Publicação do resultado dos recursos contra o gabarito preliminar, gabarito definitivo. Publicação do resultado preliminar da perícia médica, do procedimento de heteroidentificação, da prova objetiva, pontuação diferenciada para PPI e valorização por responsabilidade social.	12/03/2026 até às 12h
Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da perícia médica, do procedimento de heteroidentificação, prova objetiva, pontuação diferenciada para PPI e valorização por responsabilidade social.	12/03/2026 das 14h até às 23h59
Publicação das respostas de recursos e resultado definitivo da perícia médica, do procedimento de heteroidentificação, prova objetiva, pontuação diferenciada para PPI e valorização por responsabilidade social.	13/03/2026
Publicação do Resultado Final.	13/03/2026
Homologação do Certame.	16/03/2026
Convocação 1ª chamada.	16/03/2026
Convocação 2ª chamada.	18/03/2026
Convocação 3ª chamada.	20/03/2026

(*) O cronograma poderá sofrer alterações as quais serão divulgadas na página do Processo Seletivo.



ANEXO II - DECLARAÇÃO - CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

DADOS DO CANDIDATO	
NOME	
Nº INSCRIÇÃO	
ESPECIALIDADE	

DEFICIÊNCIA(S) DECLARADA(S)	CID Nº*

NOME COMPLETO DO MÉDICO SUBSCRITOR DO LAUDO ANEXO	CRM Nº**

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
<input type="checkbox"/> Não preciso de condições especiais
<input type="checkbox"/> Sala de fácil acesso (andar térreo, rampa, elevador)
<input type="checkbox"/> Prova e Folha de Respostas com fonte ampliada
<input type="checkbox"/> Ledor <input type="checkbox"/> Transcritor <input type="checkbox"/> Intérprete de Libras <input type="checkbox"/> Prova em Braille
<input type="checkbox"/> Software de Leitura - <input type="checkbox"/> Dos Vox <input type="checkbox"/> NVDA <input type="checkbox"/> JAWS <input type="checkbox"/> ZoomText
<input type="checkbox"/> Mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso
<input type="checkbox"/> Outra. Qual?

_____, _____, de _____ de 20____.

(Assinatura do Candidato)

NOTAS:

* CID Nº: Número de Classificação/Código Internacional da Doença.

** CRM Nº: Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

***Esta Declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser enviados/anexados digitalmente (*upload*), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição.

**** Esta declaração não assegura a isenção de pagamento.



**ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO PARA FAZER JUS AO SISTEMA DE PONTUAÇÃO
DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

Eu, _____ (nome civil),
RG nº _____, CPF nº _____,
_____, inscrito no **PROCESSO SELETIVO Nº
01/2026 (IAMSPE) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA
MÉDICA 2026**, para o Programa/Especialidade:

DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de obtenção de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas de que este Edital, que:

- 1- Sou preto, pardo ou indígena;
- 2- Manifesto interesse em utilizar a pontuação diferenciada;

Declaro serem verídicas as informações e me responsabilizo por todas as informações prestadas.

_____, _____, de _____ de 20__.

(Assinatura do Candidato)

Insira aqui a foto 5x7,
constando data, conforme item
15.4 deste Edital.



ANEXO IV - REQUERIMENTO DE INCLUSÃO E USO DE NOME SOCIAL

Eu,

_____(nome civil), RG nº _____, CPF nº _____,

_____, inscrito no **PROCESSO SELETIVO Nº**

01/2026 (IAMSPE) PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA

MÉDICA 2026, para o Programa/Especialidade:

_____,
solicito a inclusão e uso do meu Nome Social:
_____.

_____, _____, de _____ de 20__.

(Assinatura do Candidato)



ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR PARA MATRÍCULA/TRANCAMENTO DE MATRÍCULA EM RESIDÊNCIA MÉDICA (IAMSPE)

Pelo presente instrumento particular de **PROCURAÇÃO**, eu, **OUTORGANTE** (Candidato(a) Aprovado(a)):

Dados	Preenchimento
Nome Completo:	[Nome completo do(a) candidato(a)]
Nacionalidade:	[Nacionalidade]
Estado Civil:	[Estado civil]
Profissão:	Médico(a)
Documento de Identidade (RG):	[Número do RG]
Órgão Expedidor/UF:	[Órgão Expedidor e UF]
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	[Número do CPF]
Endereço Completo:	[Rua, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP]
Telefone e E-mail:	[Telefone e e-mail]

Nomeio e constituo meu(minha) bastante Procurador(a), o(a) Sr(a). OUTORGADO(A) (Representante):

Dados	Preenchimento
Nome Completo:	[Nome completo do(a) procurador(a)]
Nacionalidade:	[Nacionalidade]
Estado Civil:	[Estado civil]
Profissão:	[Profissão do(a) procurador(a)]
Documento de Identidade (RG):	[Número do RG]
Órgão Expedidor/UF:	[Órgão Expedidor e UF]
Cadastro de Pessoa Física (CPF):	[Número do CPF]
Endereço Completo:	[Rua, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP]
Telefone e E-mail:	[Telefone e e-mail]

PODERES: concedo ao(à) Outorgado(a) amplos, gerais e especiais poderes para me representar perante a **COREME** (Comissão de Residência Médica) e demais setores administrativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), localizado na Avenida Ibirapuera, 981, Vila Clementino, São Paulo/SP, com a finalidade específica de requerer e efetivar minha **MATRÍCULA/TRANCAMENTO DE MATRÍCULA** no Programa de Residência Médica em [Especialidade da Residência Médica], com início previsto para 01 de Março de 2026.

Para o fiel cumprimento deste mandato, o(a) Outorgado(a) poderá assinar o Termo de Compromisso e quaisquer outros documentos necessários à efetivação da matrícula/trancamento de matrícula, apresentar e entregar toda a documentação exigida (original e/ou cópia), preencher formulários, prestar as declarações e esclarecimentos que se fizerem necessários, solicitar e retirar comprovantes de matrícula, bem como praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.



Este instrumento de procuração é válido pelo tempo necessário para a realização da referida matrícula/trancamento de matrícula.

[Cidade da Assinatura], [Dia] de [Mês] de 202[Ano da assinatura].

Assinaturas

OUTORGANTE (Candidato(a))

OUTORGADO(A) (Representante)

Nome: [Nome Completo do Candidato(a)]

Nome: [Nome Completo do Procurador(a)]

CPF: [CPF do Candidato(a)]

CPF: [CPF do Procurador(a)]